



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 037/2022

Fundão/ES, 21 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo nº CMF 004/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento acima assinalado, vimos através do presente informar que, em anexo, seguem todas as informações solicitadas.

Certos de sua atenção, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





FOLHA DE DESPACHOS SETHAS

Folha

Rubrica

Ao gabinete do Prefeito,

Trata-se de resposta ao OF GP-CMF Nº 058/2022, referente ao **PL nº08/2022.**

Em respostas aos questionamentos segue:

Quanto as contratações serão enquadradas no ditames da Lei 913/2013:

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados

os seguintes prazos máximos: (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

I - Seis (06) meses, no caso dos incisos I, II, III, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

II - vinte e Quatro (24) meses, no caso dos incisos IV e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

III - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações de falta de docente da carreira, no caso do inciso V do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações estabelecidas no inciso VI do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

V - Até 24 (vinte e quatro) meses do afastamento do servidor efetivo, no caso do inciso VIII do artigo 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

VI - Até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados pelo prazo indicado nos respectivos incisos do presente artigo. (Redação dada pela Lei nº 1162/2019)

Os valores auferidos se basearam nos levantamentos realizado a nível de contratações no estado do Espírito Santo, deixando claro que conforme legislação brasileira, não será paga nenhum valor abaixo do salário-mínimo nacional.

Atenciosamente,

Aucelonia Máxima da Silva Borges
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Processo

Nº

FOLHA DE DESPACHOS SETHAS

Folha

Rubrica

Ao gabinete do Prefeito,

Trata-se de resposta ao OF GP-CMF Nº 04/2022, referente ao **REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº004/2022.**

Em respostas aos questionamentos segue:

O Referido bairro ao qual se baseia o pedido de documentações, não está inserido no projeto de Regularização Fundiária vigente, visto que o mesmo está em fase de judicialização de ação civil pública de Nº 0000225.53.2014.8.08.0059.

Atenciosamente,

Aucelonia Máxima da Silva Borges
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Processo

Nº

FOLHA DE DESPACHOS SETHAS

Folha

Rubrica

Ao gabinete do Prefeito,

Trata-se de resposta ao OF GP-CMF Nº 042/2022, referente ao **PL nº02/2022.**

Em respostas aos questionamentos segue:

O posto de identificação está atuando sem maiores ônus para a prefeitura, uma vez que o serviço está sendo executado dentro das dependências físicas da secretaria, com utilização compartilhada de energia, internet, telefone e que as confecções/impressões são feitas por setor de responsabilidade da Polícia Técnica da Polícia Civil.

Atenciosamente,

Aucelonia Máxima da Silva Borges
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

